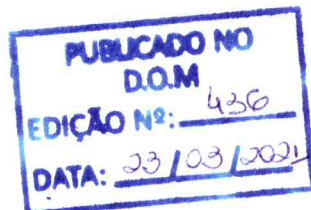


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria N.º 13, de 17 de março de 2021.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). CLEIDE CANHA DA SILVA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

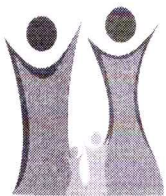
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). CLEIDE CANHA DA SILVA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2020.04.13463P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) CLEIDE CANHA DA SILVA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. 19.118.361-1, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 085.246.678-18, e no PIS/PASEP n.º 12240808286, titular do cargo de provimento efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM, nível de vencimento n.º 8, Referência A, nos termos do Anexo VII, da Lei Complementar Municipal n.º 63/2005, lotado na FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 4.105,20 (Quatro mil e cento e cinco reais e vinte centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 13/2021 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de março de 2021.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Departamento de Benefícios



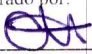
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2020.04.13463P **Processo de Origem:**
Segurado: CLEIDE CANHA DA SILVA **Data de Cálculo:** 17/03/2021
Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM* **REFERÊNCIA:** A
Matrícula: 10520 **Nível:** 8
Órgão de Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:		2.792,65
A.T.S. - Lei:		726,09
SEXTA PARTE - Lei:		586,46
	TOTAL:	4105,20

Emissão em: 17/03/2021 - 13:33:45

Documento elaborado por:

CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI
Em 17/03/21

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios
Em 17/03/21